

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 272 – Edição Especial de Outubro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 26 de Outubro de 2020



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUSA**
ESTADO DA PARAÍBA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 272 – Edição Especial de Outubro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 26 de Outubro de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM GERAL, PRORROGAÇÃO ALGUMAS MEDIDAS ESTABELECIDAS, FLEXIBILIZA ALGUNS SEGMENTOS E ASSEGURA PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SETORES, PRESENVANDO O COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 686 de 17 de junho de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que é patente o regresso nos índices de contaminados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de gradativamente evoluir dentro do sistema do novo normal.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Prorroga, até 16 de novembro, todas as medidas adotadas na Instrução Normativa 019 de 06 de outubro de 2020, Decreto de Emergência de nº. 704, de 18 de setembro de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, ressalvado em todo caso as alterações desta normativa.

Art. 2º. Fica autorizado o horário de funcionamento livre de todo setor comercial, de acordo com a necessidade de cada seguimento, inclusive bares, restaurantes e afins.

Art. 3º. Missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 60% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º. Os clubes recreativos permanecem funcionando com 50% da sua capacidade e seguirá PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO editado pelo PROCON.

Art. 5º. Permanece proibido à realização de shows/festas e eventos de grande porte.

Art. 6º. As academias permanecem funcionando respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

Art. 7º. Permanecem autorizados a funcionar as associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, no qual deve passar constar as exigências do protocolo de funcionamento editado pelo PROCON que deverá ser cumprido rigorosamente.

Art. 8º. Permanecem autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com até no máximo de 10 alunos por turma, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO editado pelo Procon Municipal.

Art. 10. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até o dia 16 de novembro do ano em curso.

Art. 11. A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27 de outubro até o dia 16 de novembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de outubro de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL